

CONTRATO Nº 327/2018
- CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA – TIPO 2 -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.511.866/0001-02, sita à Rodovia RS 324 KM 19,3, Asa Branca, Nova Bassano – RS, CEP 95340-000, representada neste ato por seu Procurador Sr. Jolvani Bertinardi.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA – TIPO 2 (MATERIAIS E MÃO DE OBRA)**, oriundo do processo de Licitação nº 103/2018, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 020/2018**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - **PREÇO:** A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na Construção de Escola de Educação Infantil Proinfância – Tipo 2 (Materiais e Mão de Obra), conforme descrições, especificações e condições expressas nos Anexos do Edital, a ser entregue no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da Ordem de Início de Obra, no valor de R\$ 749.902,02 de materiais e R\$ 321.386,58 de mão de obra, totalizando R\$ 1.071.288,60 (um milhão e setenta e um mil e duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

II- **FORMA DE PAGAMENTO:** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a(s) vistoria(s) do Responsável Técnico do Município, que emitirá Laudo(s) constando a entrega e a execução do objeto, e mediante a emissão de NOTA(S) FISCAL(IS) do(s) material e/ou do(s) serviço(s) executado(s), conforme previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro e liberação dos Recursos por parte da União, por meio de depósito em conta bancária de propriedade da contratada, conforme segue: Banco do Brasil, Agência 2840-1, Conta 12.423-0.

a) Em caso de atraso na entrega/execução da obra, salvo motivo devidamente justificável e acolhido pelo Município, será aplicada multa de 10% sobre o valor total do preço contratado e poderá ser retido o pagamento até a final execução.

b) A empresa Contratada compromete-se em receber a obra nas condições em que se encontra, uma vez que possui conhecimento da mesma conforme visita técnica já realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA

I – **ENTREGA DO OBJETO:** A CONTRATADA entregará o objeto no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da Ordem de Início.

II – GARANTIA: A CONTRATADA se obriga na garantia do objeto, que não deve ser inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

Parágrafo único: ao valor do item devem estar inclusos todos os encargos, inclusive trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 103/2018.

CLÁUSULA QUINTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II-AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III-JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV-Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e

requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato fica ao encargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 020/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 14 de Dezembro de 2018.

JOLVANI BERTINARDI
Gb & Gb Construções Ltda

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

01) _____
CPF:

02) _____
CPF:

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.